



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim/RJ para incluir novos deveres funcionais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ** Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 116. São deveres do servidor:

.....
.....

XIII - observar as normas de segurança e medicina do trabalho determinadas pelo Chefe Imediato ou responsável da área de Segurança do Trabalho do Poder Executivo Municipal;”

Art. 2º - O inciso VII do art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

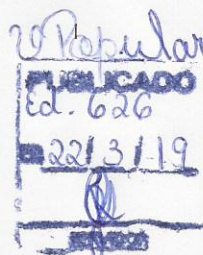
“Art. 116. São deveres do servidor:

.....
.....

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, em especial ao dirigir, manusear ou conduzir os veículos oficiais do Poder Executivo Municipal; (NR)”

Art. 3º - O art. 117 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 117. Ao servidor é proibido:



maj. 43/6674



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

-
.....
- XVIII - exercer ofício ou atividade sem utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletivos fornecidos pelo Chefe Imediato ou responsável da área de Segurança do Trabalho do Poder Executivo Municipal;
 - XIX - dirigir, manusear ou conduzir os veículos oficiais do Poder Executivo Municipal sem autorização do Chefe Imediato;
 - XX - desrespeitar as normas de trânsito quando dirigir, manusear ou conduzir os veículos oficiais do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º - O art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta do ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

§1º É responsável civil-administrativamente o servidor público municipal, ainda que ocupante de cargo em comissão, pelas multas de trânsito que receber ao dirigir, manusear ou conduzir os veículos oficiais do Poder Executivo Municipal.

§2º As multas de trânsito deverão ser ressarcidas integralmente, incluindo eventuais juros e correções monetárias, na forma do art. 46 da presente lei, após apurada a responsabilidade administrativa do servidor.

§3º A destituição, renúncia ou vacância do cargo em comissão não exime o servidor municipal da responsabilidade administrativa.

§4º A apuração de responsabilidade será precedida de processo administrativo, asseguradas a ampla defesa e o contraditório ao servidor.

§5º O servidor público exercerá o direito à ampla defesa e contraditório pessoalmente, sendo vedada a elaboração de peças defensivas pela assessoria jurídica municipal ou por outros órgãos municipais.

§6º As multas de trânsito são consideradas dano ao erário e a responsabilidade de ressarcimento é imprescritível."

Art. 5º - O art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XVIII a XX, e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposições de penalidade mais grave."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor 30 dias corridos após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE MARÇO DE 2019.

ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO